



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.285, DE 2004

Dispõe sobre a destinação de recursos estrangeiros para fins de pesquisa e preservação da biodiversidade.

Autor: Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÀ

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária realizada nesta data, o Deputado Waldir Maranhão sugeriu que fosse substituído no art. 1º do Projeto de Lei nº 4.285, de 2004, a expressão “**universidades públicas federais**” por “**universidades públicas**”.

Por entender que a sugestão beneficia o Projeto, incorporo-a ao meu voto através de Emenda Anexa.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2007.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.285, DE 2004

Dispõe sobre a destinação de recursos estrangeiros para fins de pesquisa e preservação da biodiversidade.

Autor: Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÁ

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

EMENDA

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º Os recursos financeiros de fonte estrangeira que entrarem no país com fins de pesquisa e preservação da biodiversidade nacional, serão direcionados às universidades públicas ou instituições de pesquisa federais, às quais incumbe a responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos."

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2007.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Relator